



Número: **0821414-31.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT**

Última distribuição : **18/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEBASTIAO ARAUJO DANTAS (AUTOR)	GENALDO DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10640 807	25/05/2017 15:37	Petição Inicial	Petição Inicial
10640 928	25/05/2017 15:37	Petição Inicial	Petição Inicial
10640 972	25/05/2017 15:37	1 - RG, CPF e Endereço	Documento de Identificação
10641 003	25/05/2017 15:37	2 - Declaração de Hipossuficiência	Documento de Comprovação
10641 019	25/05/2017 15:37	3 - Procuração	Procuração
10641 061	25/05/2017 15:37	fotos	Outros documentos
10641 112	25/05/2017 15:37	anexo 1 - BO - PRF 1	Outros documentos
10641 122	25/05/2017 15:37	anexo 1 - BO - PRF 2	Outros documentos
10641 133	25/05/2017 15:37	anexo 1 - BO - PRF 3	Outros documentos
10641 144	25/05/2017 15:37	anexo 2 - Atendimento HMWG 1	Outros documentos
10641 156	25/05/2017 15:37	anexo 2 - Atendimento HMWG 2	Outros documentos
10641 174	25/05/2017 15:37	anexo 2 - Atendimento HMWG 3	Outros documentos
10641 192	25/05/2017 15:37	anexo 3 - Pedido Administrativo - DPVAT	Outros documentos
10641 197	25/05/2017 15:37	anexo 4 - Negativo Pedido Administrativo	Outros documentos
10641 214	25/05/2017 15:37	anexo 5 - Tabela	Outros documentos
10641 245	25/05/2017 15:37	anexo 6 - Quesitos	Outros documentos
10649 425	31/05/2017 14:59	Despacho	Despacho
35497 230	12/02/2019 16:32	Despacho	Despacho
42168 269	23/04/2019 14:26	Citação	Citação

42168 270	23/04/2019 14:26	<u>Intimação</u>	Intimação
42176 264	23/04/2019 16:32	<u>Intimação</u>	Intimação
42655 246	03/05/2019 17:39	<u>Diligência</u>	Diligência
43133 317	23/05/2019 09:01	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
43133 334	23/05/2019 09:01	<u>0821414-31.2017 SEBASTIAO ARAU-m1</u>	Laudo Pericial
43486 817	28/05/2019 15:01	<u>Contestação</u>	Contestação
43486 836	28/05/2019 15:01	<u>2598181 CONTESTACAO 01</u>	Contestação

Segue petição inicial em anexo



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATAL
- ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

SEBASTIÃO ARAÚJO DANTAS, brasileiro, união estável, autônomo, RG nº 4201878 ITEP/GO, CPF nº 779.013.714-04, residente e domiciliado na Travessa Abreulândia, nº 32, Planalto, Natal/RN – CEP: 59.073-091 vem por meio de seu procurador, Advogado “in fine” assinado, com endereço profissional Av. Presidente Bandeira, 385, Sala 105, Alecrim, CEP 59040-200, Natal-RN, TEL.: (84) 99655-3935 e 986343860, onde recebem intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º da Lei 6.194/74 propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT c/c REPARAÇÃO DE DANOS

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, o promovente é pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado. Nessa linha de pensamento, a 4ª. Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: “*a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se ‘pobre nos termos da lei’, desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal.* (05. 4ª. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RSTJ 6/412).” Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como “**direito e garantia**

Diego Virgínia de Souza Santos
OAB/PB nº 16.343
Cel: (84) 999704806

Genaldo de Souza
OAB/RN nº 14.115
Cel: (83) 996553935



fundamental" do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

DOS FATOS

Cumpre ressaltar inicialmente que no dia 28/04/2016, por volta das 14h30min, o requerente foi vítima de acidente de trânsito, atropelamento, quando vinha trafegando na marginal da BR 101, Km 106, nas proximidades do bairro de Mirassol, município de Natal-RN, quando o veículo GM ASTRA SPORT, COR PRETA, ANO 2002 e PLACAS MYC: 9984, repentinamente veio em sua direção, colidindo com o carrinho de lanche, e este vindo a cair sobre o autor (**fotos**), segundo o Boletim de Ocorrência nº. 83511014 – Comunicação C2062827 (**anexo 1**) expedido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal de Natal/RN. Deste modo, devido o sinistro, o *autor permaneceu lesionado gravemente na região torácica, além de ter sofrido também várias escoriações*.

Também informa a documentação em anexo que, logo após a ocorrência do acidente, o requerente foi socorrido para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, onde foi submetido a tratamento médico e permaneceu internado, tendo ficado incapacitado para as suas ocupações habituais (**anexo 2**).

Portanto, desse sinistro o requerente permaneceu inválido, conforme denuncia a documentação em anexo.

O autor, em 20/10/2016, requereu, na esfera administrativa, o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório Dpvat junto a uma seguradora consorciada da requerida (**anexo 3**), sob sinistro nº. 3160673832, tendo tal procedimento extrajudicial se exaurido porque, segundo a consorciada da requerida, a invalidez não foi constatada, apesar de robusta documentação probatória enviada e devidamente anexada a esta exordial (**anexo 4**), razão pela qual só restou ao mesmo recorrer ao judiciário para ter seu direito a receber tal indenização, conforme se infere no documento em anexo.

Logo, nos leva a concluir pela invalidez permanente do mesmo, devendo esse nobre juízo reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o pagamento integral da indenização do seguro obrigatório, que segundo o art. 3º da lei 6.194/74, inciso II, o qual é no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Razão pela qual essa presente ação foi proposta.

Diego Virgínio de Souza Santos
OAB/PB nº 16.343
Cel: (84) 999704806

Genaldo de Souza
OAB/RN nº 14.115
Cel: (83) 996553935



DO DIREITO

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vitimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório. Por conseguinte, dispõe a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Como o requerente ficou inválido deveria receber o valor total da indenização de acordo com o que é prenunciado pela Lei 6194/74.

Ademais, o art. 5º da Lei 6.194/74 é claro ao enunciar que:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Diego Virgínia de Souza Santos
OAB/PB nº 16.343
Cel: (84) 999704806

Genaldo de Souza
OAB/RN nº 14.115
Cel: (83) 996553935



Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente**, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

134005755 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA – DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA – À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0, 5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3ª C.Civ. – Relª Juíza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)

*6027440 - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da indenização fixada de forma equivocada. Retificação de ofício. Inteligência do art. 463, I do CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da indenização e vigente à época do evento danoso. Legalidade. Inteligência da Lei nº 6.194/74. Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em atendimento ao disposto § 4º do art. 20 do CPC. Desprovimento da apelação. Manutenção da sentença. **Lei nº 6.194/74. Art. 5º. "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.** ". A norma que regula o seguro obrigatório de danos pessoais é uma Lei em sentido formal, que, pelo princípio da hierarquia das Leis, não pode ser revogada por resolução. (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002; Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 30/07/2009; Pág. 9)*

Diego Virgínio de Souza Santos
OAB/PB nº 16.343
Cel: (84) 999704806

Genaldo de Souza
OAB/RN nº 14.115
Cel: (83) 996553935



Destarte, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito do autor em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente.

Noutro diapasão, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro do requerente ter acontecido no ano de 2016, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Assim, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pelo autor/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Caráter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a consequente invalidez.

Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

*...
§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

Diego Virgínia de Souza Santos
OAB/PB nº 16.343
Cel: (84) 999704806

Genaldo de Souza
OAB/RN nº 14.115
Cel: (83) 996553935



ADVOCACIA
CONSULTORIA JURÍDICA

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

O anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74 explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:

ANEXO 5
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfínteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100% (CEM POR CENTO)
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos , abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem	

Diego Virgínia de Souza Santos
OAB/PB nº 16.343
Cel: (84) 999704806

Genaldo de Souza
OAB/RN nº 14.115
Cel: (83) 996553935



ADVOCACIA

CONSULTORIA JURÍDICA

autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência **das sequelas na região torácica (100% - cem por cento)**, o que perfaz o percentual de 100% (cem por cento) do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez total apresentada, razão pela qual deverá o mesmo ser indenizado no quantum base de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente a sua perda funcional.

Diego Virgínia de Souza Santos
OAB/PB nº 16.343
Cel: (84) 999704806

Genaldo de Souza
OAB/RN nº 14.115
Cel: (83) 996553935



Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito.

Destarte, a violação do direito do Autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, *in verbis*:

“Art. 186 Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Assim entende os nossos tribunais:

*“AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – **1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro.** 2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5ª C.Civ. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)”*

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico, conforme explicita a jurisprudência abaixo em epígrafe:

11545910 - AGRAVO REGIMENTAL CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE

Diego Virgínio de Souza Santos
OAB/PB nº 16.343
Cel: (84) 999704806

Genaldo de Souza
OAB/RN nº 14.115
Cel: (83) 996553935



PAGAMENTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA. 1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), **os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora.** 2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)

56023750 - PROCESSUAL CIVIL. CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a inafastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta. Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. **Em consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização decorrente do seguro obrigatório. DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação.** (TJ-PB; AC 083.2006.001412-9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5

Diego Virgínio de Souza Santos
OAB/PB nº 16.343
Cel: (84) 999704806

Genaldo de Souza
OAB/RN nº 14.115
Cel: (83) 996553935



56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inasfastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. Inocorrendo requerimento administrativo, visando receber o DPVAT, **a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação**, se o acidente ocorreu após a vigência do novo CC. (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 16/10/2009; Pág. 7)

Logo, tendo em vista infrutífera a tentativa de resolução da lide pela via administrativa, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, nos arts. 5º e 3º, “II”, ambos da lei nº. 6.194/74, a procedência da presente, bem como:

a) A condenação da promovida ao pagamento da indenização em epígrafe, com base no montante de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente sofrida pelo promovente **na região torácica**, ou seja, cem por

Diego Virgínio de Souza Santos
OAB/PB nº 16.343
Cel: (84) 999704806

Genaldo de Souza
OAB/RN nº 14.115
Cel: (83) 996553935



cento de uma invalidade permanente total. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.

- b) Seja citada a Promovida através de AR, no endereço declinado, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.
- c) Seja designada audiência de conciliação, e, em ato contínuo a de instrução e julgamento.
- d) Requer que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e art. 98 do CPC.
- e) Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, juros moratórios a partir da data da citação e correção monetária retroativa à data do ajuizamento desta.
- f) Seja condenada a demandada em honorários advocatícios, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, visto que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme enuncia a Lei 1060/50 e o art. 98 do CPC.
- g) Seja o autor submetido a perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no **anexo 6** enunciados, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem as custas da parte vencida ao final da ação.

Protesta ainda provar a promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

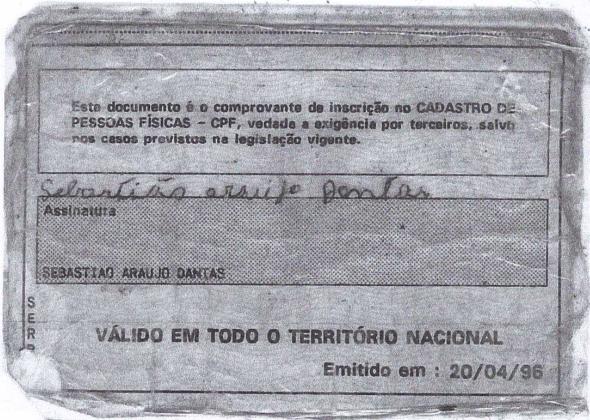
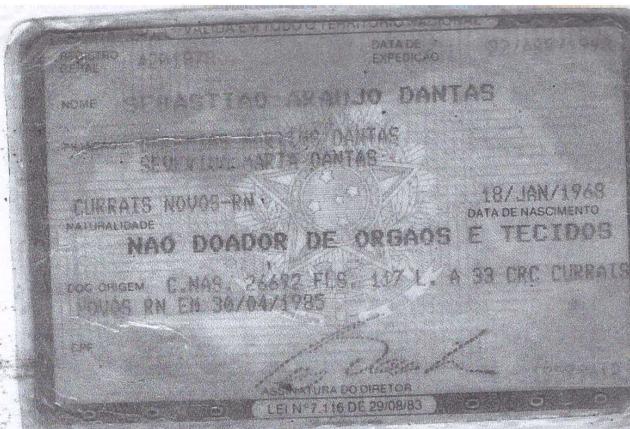
Nesses Termos,
Pede deferimento.

Natal-RN, 25 de maio de 2017.

GENALDO DE SOUZA
OAB-RN 14.115

Diego Virgínio de Souza Santos
OAB/PB nº 16.343
Cel: (84) 999704806

Genaldo de Souza
OAB/RN nº 14.115
Cel: (83) 996553935



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

cosern Grupo Neoenergia		NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA																									
Companhia Energética do Rio Grande do Norte Rua Mermoz, 150, Belo, Nair, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250 CNPJ 08.324.196/0001-81 Insc. Est. 20055199-0 www.cosern.com.br																											
DADOS DO CLIENTE		ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA																									
MARIA DAS GRACAS FERREIRA DO NASCIMENTO		TV ABREULANDIA 32																									
CPF 777 838 034-91 NIS: 12846717646		PLANALTO/ÁREA URBANA NATAL RN 59073-091																									
CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA COM NIS Monofásico		CONTA CONTRATO 0853999431 MÊS ANO 07/2016																									
Nº DA NOTA FISCAL 001180791		DATA DE VENCIMENTO 29/07/2016																									
APRESENTAÇÃO 22/07/2016		DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA 23/08/2016																									
Nº DO CLIENTE 3000754109		TOTAL A PAGAR (R\$) 39,03																									
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL																											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th></th> <th>QUANTIDADE</th> <th>PREÇO (R\$)</th> <th>VALOR (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consumo Ativo até 30 kWh</td> <td>30,000000</td> <td>0,18247010</td> <td>5,47</td> </tr> <tr> <td>Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh</td> <td>70,000000</td> <td>0,31280588</td> <td>21,89</td> </tr> <tr> <td>Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh</td> <td>8,000000</td> <td>0,46920883</td> <td>3,75</td> </tr> <tr> <td>Contribuição Iluminação Pública</td> <td></td> <td></td> <td>3,55</td> </tr> <tr> <td>ICMS-Parcela Subvencionada</td> <td></td> <td></td> <td>4,37</td> </tr> </tbody> </table>					QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)	Consumo Ativo até 30 kWh	30,000000	0,18247010	5,47	Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,31280588	21,89	Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	8,000000	0,46920883	3,75	Contribuição Iluminação Pública			3,55	ICMS-Parcela Subvencionada			4,37
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)																								
Consumo Ativo até 30 kWh	30,000000	0,18247010	5,47																								
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,31280588	21,89																								
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	8,000000	0,46920883	3,75																								
Contribuição Iluminação Pública			3,55																								
ICMS-Parcela Subvencionada			4,37																								
TOTAL DA FATURA 39,03																											
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL																											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Nº DO MEDIDOR</th> <th>TIPO DA FUNÇÃO</th> <th>ANTERIOR DATA</th> <th>LEITURA</th> <th>ATUAL DATA</th> <th>LEITURA</th> <th>Nº DE CONSTANTES DIAS</th> <th>AJUSTE</th> <th>CONSUMO (kWh)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>50435431</td> <td>CAT</td> <td>22/06/2016</td> <td>7.496,00</td> <td>22/07/2016</td> <td>7.604,00</td> <td>30</td> <td>1.00000</td> <td>108,00</td> </tr> </tbody> </table>				Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE CONSTANTES DIAS	AJUSTE	CONSUMO (kWh)	50435431	CAT	22/06/2016	7.496,00	22/07/2016	7.604,00	30	1.00000	108,00						
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE CONSTANTES DIAS	AJUSTE	CONSUMO (kWh)																			
50435431	CAT	22/06/2016	7.496,00	22/07/2016	7.604,00	30	1.00000	108,00																			

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro para os devidos fins e a quem possa, que não tenho condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do meu próprio sustento nem de minha família, por ser pobre na forma da lei 1060/50 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Natal/RN 11 de MAIO de 2017.

Nome: Sebastião Amorim Souza

RG n.º 4201878-ITEP/60

CPF n.º 779 013 714-04



PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

OUTORGANTE: SEBASTIÃO ARAÚJO DANTAS, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no RG sob o nº 4201878 ITEP/GO e CPF n.º 779.013.714-04, com endereço residencial na Travessa Abreulândia, nº 32, Planalto, Natal – RN – CEP: 59.073-091.

OUTORGADOS: GENALDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 14.115, telefones: 84-99655-3935 e 986343860, e DIEGO VIRGINIO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 16.343, telefone: 99970-4806, ambos com escritório profissional localizado na Av. Presidente Bandeira, 385, Sala 105, Alecrim, CEP 59040-200, Natal-RN.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Natal/RN, 22 de maio de 2017.

Sebastião Araújo Dantas
SEBASTIÃO ARAÚJO DANTAS
CPF n.º 779.013.714-04





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83511014
Comunicação: C2062827
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF:	1970635 - RAFAEL DE LUCENA LOPES FERREIRA	Data/Hora do Acidente (hora local):	28/04/2016 14:30	BR:	101	KM:	106,0	
Município/UF:	NATAL/RN	Tipo de Acidente:	Colisão com objeto móvel	Sentido da Via:	Decrescente			
Fase do dia:	Pleno dia	Condições da Pista:	Seca	Restrições de Visibilidade:	Inexistente			
Sinalização existente:	Vertical,Horizontal	Sinalização luminosa:	Inexistente	Condicao meteorológica:	Ceu Claro			
Houve danos ao patrimônio da União?	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Data e horário da solicitação:						
Houve solicitação de perícia?	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Data e horário do						
A perícia compareceu ao local do sinistro?	<input checked="" type="checkbox"/> Não							

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICÃO DA RODOVIA

Uso do Solo:	<input checked="" type="checkbox"/> Urbano	Tipo de Localidade:	Comercial							
Existe acostamento?	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Estado de Conservação:			Há desnível?	<input checked="" type="checkbox"/> Não	É pavimentado?	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Largura (m):	0
Possui defensa?	<input checked="" type="checkbox"/>	Possui meio-fio?			Possui sarjeta?	<input checked="" type="checkbox"/>				
Existe canteiro central?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	Estado de Conservação:	Bom	Largura (m):	2	Tipo de Inclinação:	Elevação			
Obstáculo ao Cruzamento:	<input checked="" type="checkbox"/> Meio-Fio				Estado de Conservação do Obstáculo:	Bom				
Faixa de Domínio - Estado de Conservação:	Bom	Ocupação:	Comércio							
Cerca:	Conservada	Pista de Rolamento - Estado de Conservação:	Bom	Tipo:	Dupla	Qtd. de Faixas:	2			
Tipo de Pavimento:	Asfalto	Perfil:	Em ní-vel	Traçado:	Reta	Curva Vertical:	<input checked="" type="checkbox"/> Não Existe	Superelevação:	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
Superlargura:	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Largura da Pista (m):	7	Estreitamento:	<input checked="" type="checkbox"/> Não Existe					

TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 27/10/2016 16:48:29
NÚMERO DE CONTROLE: 68092e2f42e9facb

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 6



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83511014
Comunicação: C2062827
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CROQUI

Local Desfeito

BR-101
Km
0106,0

SENTIDO V1 → V1 ← CARRINHO

PARNAMIRIM NATAL

Latitude do Ponto C: _____ Longitude do Ponto C: _____

Referência do Ponto A/A': _____ Referência do Ponto B: _____

Distância AB (m): _____ Distância AC (m): _____ Distância BC (m): _____

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

Narrativa da Ocorrência:

CONFORME MPO 015, ESTE BOLETIM SERÁ CONFECCIONADO DE ACORDO COM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REQUERENTE, POIS OS POLICIAIS ENCONTRAVAM-SE IMPOSSIBILITADOS DE COMPARECER AO LOCAL DO ACIDENTE. DE ACORDO COM SEU RELATO E FOTOS EM ANEXO, V1 SEGUIA PELA MARGINAL DA BR NA FAIXA DA DIREITA, QUANDO O VEÍCULO A SUA FRENTES MUDOU DE DIREÇÃO REPENTINAMENTE, E VEIO EM SUA DIREÇÃO O SENHOR SEBASTIÃO ARAÚJO DANTAS EMPURRANDO UM CARRINHO DE LANCHE. V1 AINDA TENTOU DESVIAR, MAS NÃO CONSEGUIU EVITAR A COLISÃO DA SUA LATERAL DIREITA FRONTAL COM O CARRINHO, QUE VEIO A CAIR POR CIMA DA VÍTIMA. ESTA OCORRÊNCIA FOI REGISTRADA EM VISTA DO REQUERIMENTO DE CONFECÇÃO DE BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08664.008669/2016-13

LEGENDA:

- Automóvel
- Veículo Trator
- Pedestre
- Ponto B
- Ponto P
- Ponto C
- Ônibus
- Animal
- Capotagem
- Caminhão
- Tombamento
- Incêndio
- * Local da colisão
- ← Marcha à ré
- Placa de Trânsito
- Trem
- Conjugado
- Objeto Fixo
- Ponto A'
- Ponto A
- Antes da Colisão
- Marca de Frenagem
- Veículo Ausente
- Reboque/Semi-reboque
- Triângulo de Amarração
- Veículo de 2 ou 3 rodas
- Marcha à frente
- Patinagem ou Derrapagem
- Depois da Colisão

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 27/10/2016 16:48:29
NÚMERO DE CONTROLE: 68092e2f42e9facb

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 6



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83511014
Comunicação: C2062827
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: MYC-9984	Sequencial: V1	Descrição:	Chassi: 9BGTJ08B02B135155	Renavam: 00779306481
Marca/Modelo: GM/ASTRA SPORT	Cor: PRETA	Ano: 2002	Tipo: Automóvel	Emplacamento: NATAL/RN
Ocupantes: 1	Espécie:	Categoria:		
Proprietário: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA ME		CPF/CNPJ: 35.644.954/0001-11		
Endereço: R PRES GETULIO VARGAS 67		CEP: 59.150-000		
Município/UF:	Telefones:			
Celular:				

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1:	Placa U2:	Placa U3:	Placa U4:
Origem: BRASIL	Destino: BRASIL		

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo	Saída de Pista? Não	Derrapagem? Não	Capotagem? Não	Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve	Colisão com Objeto Móvel: Não Houve			Incêndio? Não
Marcas de Frenagem (m): 0,0	Estado dos Pneus: Bom			

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento:	Houve Derramamento de Carga? Não	Extensão dos Danos:	Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga:	R\$0,00	Produto Perigoso:	
Descrição da Carga:			

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor:	Data/Hora da Recepção (hora local):	Motivo:
Responsável pela Recepção:		
Documento do Responsável:		
Município/UF:	Descrição do Encaminhamento:	

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/MYC-9984			
Nome/Apelido: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA			
Data de Nascimento:	Sexo: Masculino	Estado Civil:	
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Endereço: AV SENADOR JOAO CAMARA, 270, PARNAMIRIM-CENTRO			
Município/UF:	Telefones:	CEP:	-
Grau de Instrução:			
Naturalidade:	Nacionalidade: BRASIL	Ocupação Principal:	
CPF: 155.840.974-20	Documento de Identificação:	Orgão Expedidor:	
Origem: Ileso	Destino:		
Estado Físico: Ileso		Socorrido pela PRF? Não	Usava Cinto? Ignorado
Existe Declaração em Anexo? Não		Usava Capacete? Não Aplicável	
Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado			
Transcrição da Declaração:			

Condutor é Habilitado? Sim	Categoria CNH: AC	Registro CNH: 02543977303/RN	Primeira Habilitação: 16/08/1978
Validade CNH: 25/10/2017	País CNH:	Dormia? Não	Km Percorridos:
Pertences:		Horas Dirigindo: Ignorado	

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR			
Tipo de Receptor:	Responsável pela Recepção:		
Documento do Responsável:	Data/Hora da Recepção (hora local):		
Município/UF:	Motivo:		
Descrição do			

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 27/10/2016 16:48:29
NÚMERO DE CONTROLE: 68092e2f42e9facb

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83511014
Comunicação: C2062827
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido:	Pedestre	Veículo:		
Nome/Apelido:	SEBASTIÃO ARAUJO DANTAS	Sexo:	Masculino	Data de
Nome do Pai:				
Nome da Mãe:				
Endereço:	TRAVESAO ABREULANDIA,32, PLANALTO			CEP:
Município/UF:	Naturalidade:	Nacionalidade:	BRASIL	
CPF: 779.013.714-04	Documento de Identificação:	Orgão Expedidor:	Telefones	
Estado Civil:	Grau de Instrução:			
Ocupação Principal:	Origem:	Destino:		
Estado Físico:	Lesões Leves	Socorrido pela PRF?	Não	Usava Cinto? Ignorado
Existe Declaração em Anexo?	Não	Usava Capacete?	Ignorado	

Transcrição da Declaração:

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor:	Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável:	Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF:	Motivo:

Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 27/10/2016 16:48:29
NÚMERO DE CONTROLE: 68092e2f42e9facb

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83511014
Comunicação: C2062827
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo:	V1 / GM/ASTRA SPORT	Placa:	MYC-9984								
Nome do Agente/Assinatura:	RAFAEL DE LUCENA LOPES FERREIRA	Nº BOAT:	83511014								
Registro/Matricula do Agente:	1970635	Data:	28/04/2016 14:30								
<hr/>											
Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1		X		26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1		X		27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
3	Painel corta fogo	3		X		28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1		X	
4	Painel dianteiro	1		X		29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1		X	
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1		X		34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1		X		36	Porta traseira direita	1		X	
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Porta dianteira esquerda	1		X		38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1		X	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16	Assoalho central esquerdo	3		X		41	Assoalho central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1		X	
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Porta traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1	X		
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2		X	
22	Lateral traseira esquerda	1		X		47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
24	Tampa traseira	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":		1			
25	Painel Traseiro / divisor	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":		0			
				Total de pontos "SIM" + "NA": 1							

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Item	Descrição do componente	SIM	NAO	Item	Descrição do componente	SIM	NAO
49	Air Bag Motorista		X	55	Faróis		X
50	Air Bag Passageiro		X	56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)		X
51	Air Bag Lateral		X	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		X
52	Local gravação VIN		X	58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)	X	
53	Pára-brisa		X	59	Rodas/pneus		X
54	Vidros laterais e/ou traseiros		X				

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
 Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
 Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou não existente

NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	27/10/2016 16:48:29
NÚMERO DE CONTROLE:	68092e2f42e9facb

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 5 de 6



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83511014
Comunicação: C2062827
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 27/10/2016 16:48:29
NÚMERO DE CONTROLE: 68092e2f42e9facb

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 6 de 6



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
CIRURGIA GERAL

PACIENTE	SEBASTIÃO ARAUJO DANTAS						
DATA DE ENTRADA	28/09/2016 HORA 15:31 Nº BAA 208659						
IDADE	48	SEXO	M	ETNIA	-		
CARTÃO SUS	700002092904005 ESTADO - CIVIL						
CPF	779.013.714-04 RG 42019878 - ITEP						
NOME DA MÃE	SEVERINA MARIA DANTAS						
NOME DO PAI	GEREMIAS MARTINS DANTAS						
NASCIMENTO	18/01/1968 NATURALIDADE Natal-RN						
TELEFONE	(84) 8807-2588 PROFISSÃO -						
RUA/AV.	TV Abreulândia Nº 32 BAIRRO Planalto						
COMPLEMENTO							
CEP	59073-090 CIDADE Natal-RN						
ORIGEM	Outra MOTIVO Consulta de urgência / Outros						
ACID. DE TRABALHO	Não USUÁRIO Nicolas						

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

(This section is blank, indicated by a large red X drawn through it.)

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A
B
C
D
E

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL/RN 29/09/16
PROTÓCOLO: LV.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

WASHINGTON LUIS C. GOMES
ASSIST. TÉC. EM SAÚDE
MAT.: 161.320-0

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL	CID
---------------------	-----

Copyright © 2016 | Sistema Amazing | (84) 99613-4442



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO Dr. CLÓVIS SARINHO

Nome do Paciente: SEBASTIAO ARAUJO DANTAS (POLITRAUMA)

Cód. Paciente: 32724

DN: 18/01/1956

Idade: 60 ano (s);

Data Exame: 29/09/2016 - 09:54

TC DO ABDOME TOTAL

TÉCNICA: Exame realizado em Aparelho de Tomografia Computadorizada Helicoidal Multislice com obtenção de cortes no plano axial com 2mm de espessura, antes e após o uso de contraste EV.

RELATÓRIO:

Pequeno nódulo pulmonar calcificado na porção inferior do lobo médio, medindo 0,4 cm, com aspecto de granuloma residual. Fraturas de arcos costais à direita.

Figado com topografia, forma, contornos normais, apresentando imagem irregular discretamente hipodensa, melhor visibilizada na fase portal do exame, acometendo os segmentos IV, V e VI, com aspecto de laceração, em associação a mínimo líquido livre adjacente ao segmento VI.

Vesícula biliar de aspecto tomográfico habitual.

Ausência de dilatação das vias biliares intra e extra-hepáticas.

Baço com forma, contornos e densidade normais.

Pâncreas com morfologia e dimensões normais.

Adrenais anatômicas.

Rins com forma, contornos e densidade normais.

Bexiga com morfologia e capacidade normais.

Aorta e veia cava inferior de calibres normais.

Alças intestinais normopositionadas e de aspecto tomográfico habitual.

Não se observam linfonodomegalias retroperitoneais.

Diminuta hérnia umbilical contendo gordura.

Laudo gerado no dia: 29/09/2016 10:47. Uma cópia digital encontra-se disponível acessando o link <https://validar.wbsrad.com.br/> e utilize a data/hora e chave: FznxeZEQ para acesso.

Laudado Por:

Patrícia M Marinho de Aquino

CRM-RN 4438 / RADIOLOGISTA

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL/RN, 29/09/16
PROTÓCOLADO: 1756
WASHINGTON LUIS C. GOMES
ASSIST. TÉC. EM SAÚDE
MAT: 181.320-0



**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA CIRURGIA GERAL

PACIENTE SEBASTIÃO ARAUJO DANTAS
DATA DE 28/09/2016 **HORA** 15:31 **Nº BAA** 208659
ENTRADA 48 anos
IDADE 60 **SEXO** M **ETNIA** -
CARTÃO SUS - **ESTADO** - **CIVIL** -
CPF 779.013.714-04 **RG** ---
NOME DA MÃE SEVERINA MARIA DANTAS
NOME DO PAI -
NASCIMENTO 18/01/1956 **NATURALIDAD** Natal-RN
TELEFONE (84) 8807-2588 **PROFISSÃO** -
RUA/AV. Rua Abreulândia **Nº** -
COMPLEMENTO - **BAIRRO** Planalto
CEP 59073-090 **CIDADE** Natal-RN
ORIGEM Outra **MOTIVO** Consulta de urgência / Outros
ACID. DE TRABALHO Não **USUÁRIO** Nicolas

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Paciente vítima de abrigoamento por excesso. Refere ter sido longeado de local onde encontrava-se. Refere dorso em Hb e vários sels.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A** liáveis
 - B** Respiração, digo problema respiratório
 - C** Sem alterações
 - D** Alteria orientação
 - E** Escreverem em meias palavras

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Datas 98/09/16 Hora 14:57

Topic: Wanda / Thursday

Exams: 1915-16-20

Médico: Sherrell

TRASSONOGRAFIA

~~ULTRASSONOGRAFIA~~

Realizado em 20/10/91 Hora 16:40h

Pictor

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL
15:30	130/80 mmHg	Nenhuma		20	86	15	
Data:	29/10/16	Horário: 15h					
Exame:	Leucocitose / Hemoconcentração / Hemoabundância						
DIAGNÓSTICO INICIAL	Acidente Vascular Cerebral						
CID							

ALGORITMO PRIMÁRIO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1- AVALE SE A VÍTIMA ESTIVER FORA DE HOSPITAL(S) E PEÇA UM DESFIBRILADOR(IDEA); 3- ABARCA VIA AÉREA;
 4- AVALE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, SENTIR); 5- SE ARNÉIA, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE RESgate (DISPOSITIVO BOLSA, VÁVA, MÁSCARA); 6- AVALE PULSO CAROTÍDEO; OU FEMINIL (BRANQUIAL EM LACTANTE); 7- SE PULSO
 AUSENTE, INICIE COMPRESSÕES TORACAS, 100/MIN (PROPORÇÃO 30:2) ATÉ A CHEGADA DO DEA; 8- DEA DISPONIVEL: ANALISE O RITMO; 9- RITMO CHOCAVEL: APLIQUE 1 CHOQUE 360 J (200 J P/ IDEA BIFASICO), E REINICE RCP;
 10- RITMO NÃO CHOCAVEL: APLIQUE 1 RITMO 30:2; 11- AVALE O RITMO CADA 5 CICLOS; 12- PARE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO ASSUMIR; OU CASO A VÍTIMA SE MEXA; 13- COLOCUE A VÍTIMA SE MEXA.

*Caso o espaço destinado para exames seja insuficiente, utilize impressos proprios do hospital: requisição de exames, folha de prescrição e anexe o boleto.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1:

ANAMNESE

NC: 18:37L 28/06/2011
 d'aceit d' mede se TCG
 GMH ot deh'et

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

Ct de tórax

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Assistido dc

*CONFERE COM ORIGINAL
 NAVALUR, 29/09/16
 FISI
 PROTOCOLO
 WASHINGTON LUIS C. GOMES
 ASSIST. TEC. EM SAÚDE
 00461-320-0*

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente.	4
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marque 4, se não 3.)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado (Responde correntemente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, onde está, o porquê, a data e etc.)	5
Confuso (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras Inapropriadas (Fala aleatória, mas sem troca conversacional.)	3
Sons Ininteligíveis. (Gemeendo sem articular palavras.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MRM)	
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	6
Localiza estímulo doloroso.	5
Retirada inespecífica a dor.	4
Padrão flexo à dor. (Decorticado).	3

"ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13 - 150 = 4 9 - 120 = 3 6 - 80 = 2 4 - 50 = 1 30 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10 - 290 = 4 >290 = 3 6 - 90 = 2 1 - 50 = 1 00 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	>900 = 4 76-890 = 3 50-570 = 2 1-490 = 1 00 = 0

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2005)*

03 - 08=grave (necessidade de intubação imediata);
 09- 3= moderado;
 14-15=leve

* Referência: TEASDALE G., JENNET B.
 Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84

** A escala proposta aplica-se a pacientes conscientes e que colabaram com idade superior a 2 anos. Na Escala Qualitativa solicita-se ao doente que classifique a intensidade da sua dor de acordo com os seguintes adjetivos:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4

*Escala de Trauma Revisada (RTS): Bom indica de sobrevida para pacientes de trauma fechado.
 Referência: Adaptado da Chamoun M R Saenger



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO DR. CLOVIS SARINHO
SETOR DE ULTRASSONOGRAFIA

Natal, 28 de setembro de 2016

Nome: SEBASTIÃO ARAÚJO DANTAS

LAUDO ULTRASSONOGRÁFICO DO ABDOME TOTAL

Fígado de textura homogênea, dimensões normais, apresentando área hiperecogênica, mal delimitada, medindo cerca de 3,7 X 3,0 cm, localizada em lobo direito hepático, sugestiva de **HEMATOMA**.

Vasos intra-hepáticos de calibre anatômico.

Vesícula biliar de dimensões normais, parede fina, sem imagens de litíase ou de tumorações.

Vias biliares intra-hepáticas sem dilatações.

Colédoco e pâncreas não visibilizados (interposição de alças).

Baço parcialmente visibilizado, com textura homogênea.

Rins de topografia usual, dimensões e textura normais.

Bexiga de paredes finas sem ecoestruturas em seu interior.

Presença de líquido livre, em pequena quantidade (lâmina), em espaço sub-hepático. Controle.

Aretuza G. de O. Trindade
Aretuza G. de O. Trindade
CRM 2506

CONFERE COM ORIGINAL

NATAL/RN, *28/09/16*
PROTÓCOLO N.º *161.320-0*

WASHINGTON LUIS C. GOMES
WASHINGTON LUIS C. GOMES
ASSIST. TÉC. EM SAÚDE
MATA 161.320-0



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL/PRONTO
SOCORRO CLOVIS SARINHO



LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Paciente : SEBASTIAO ARAUJO DANTAS N° Atendimento.....: 1609280092
RG.....: 208659 Data de Coleta.....: 28/09/2016
Cartão SUS: 00100000027933 Data de Emissão.....: 28/09/2016
Solicitante: Idade / Sexo.....: 28 Ano(s) / M
Procedência da Amostra: POLITRAUMA Leito.....:

Creatinina Sérica..... : 1,2 mg/dL
Amostra: Soro Método : Automatizado
Valor de Referência: 0,5 a 1,3 mg/dL

GLÁUCIA LAURIANE SILVA D. SOUZA
HMWG – Farm. Bioquímica
CRF 2750 RN

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL/RN, 29/09/16
PROTÓCOLO: 161.320-0

WASHINGTON LUIS C. GOMES
ASSIST. TEC. EM SAÚDE
MATR: 161.320-0



Seguradora Líder • DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA SEBASTIÃO Araújo DantasDATA DO ACIDENTE 28.09.2016 CPF DA VÍTIMA 779.013.714-04PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO RG 420.1878 DGPC/60QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VÍTIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É SEBASTIÃO Araújo DantasENDEREÇO DO PORTADOR TV. ABREULADIA N° 32Nº 32 COMPLEMENTO BAIRRO PLANALTOCIDADE natal UF RN CEP 59.073-090E-MAIL natj.ten. TELEFONE (84) 9.8802.9588

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- TNA IMPSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- MORTE = R\$ 13.500,00
INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEGURADORA LÍDER DPVAT
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGAR AO SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 30.10.2016IDENTIDADE 420.1878 DGPC/60ASSINATURA [Assinatura]

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA NOME

[Assinatura]
Marlon J. F. do Amaral
Matr.: 8.377.776-BREIOS
Atendente Comercial

ECT-EMC-精英-班-6月10日-11日-12日
A9-600精英-深-11日-12日

Natal
CMV: 2005-06-10
Inc Est: 2005-06-11

中醫文化研究

Chitetsu
CMPLTCH
Doc. Post
Contractor
Car Line

Movimento	20 de 2018	Hora	10:46
Caixa	770497	Balancete	157713
Lançamento	100	Aterramento	100
Notas tributárias	100	Transferência	100

DISCOTECAS	000	FIM DE 2000
SEGURÓ DE VAL	1	21.791
Válida do P. de Val	21.791	
CHEQUE RENDEZ-VOUS	1	
Novo Renegócio	1.000.000.000 MIL	
Endereços Renda	100 MIL Atualização 02	
Conf. Endereços	1.000.000	
GEP - Kenesport	1.000.000	
Ciclote Rendevous	1.000.000	
UF - Rendevous	1.000.000	
EXCELSIOR	1	41.059
Válida do P. de Val	41.059	
GEP - Desporto	200.000.000 MIL	
Peso real - GEP	0.240	
Peso farmafarma	0.240	
DIREITO	1.000.000.000 MIL	

DRAFT 47441288 3 BR

TOTAL DO AVALIAÇÃO DE RISCO 100,00

Vítor Declarando que o valor declarado no caso de objeto com valor é falso, e que, declarando o valor de objeto

A. GÖTTSCHE

Reconheço a prestação de(s) valorização acima
prestada(s) para a qual/qual parcela(s) pertence:
apresentação de futura, (a) valores corrigidos
deste investimento poderão ter um valor menor de
acordo com as cláusulas contratuais.

SiRM DETAILS: [View Details](#) | [Edit Details](#) | [Delete](#)

CAC - Capital & Revenue Budget - 2010-11
Bemis Local Index - 2007-08 - Departmental
Budgetary Expenditure

VIA-CLIENTE

2017-5-17

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160673832 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SEBASTIAO ARAUJO DANTAS

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO SEBASTIAO ARAUJO DANTAS

CPF/CNPJ: 77901371404

Posição em 17-05-2017 15:53:16

Pedido de indenização cancelado.

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A

A

A

◐

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)



ADVOCACIA
CONSULTORIA JURÍDICA

Anexo 05

Anexo do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100% (CEM POR CENTO)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros,	25

Diego Virgínio de Souza Santos
OAB/PB nº 16.343
Cel: (84) 999704806

Genaldo de Souza
OAB/RN nº 14.115
Cel: (83) 996553935



ADVOCACIA

CONSULTORIA JURÍDICA

cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Diego Virgínia de Souza Santos
OAB/PB nº 16.343
Cel: (84) 999704806

Genaldo de Souza
OAB/RN nº 14.115
Cel: (83) 996553935



Anexo 6

Q U E S I T O S

Se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?

Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?

Se houve Invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?

Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?

Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr. Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74: “75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais”.

Diego Virgínia de Souza Santos
OAB/PB nº 16.343
Cel: (84) 999704806

Genaldo de Souza
OAB/RN nº 14.115
Cel: (83) 996553935



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

7ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0821414-31.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: AUTOR: SEBASTIAO ARAUJO DANTAS

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Da análise da vestibular, já verifco a necessidade de prova pericial.

Considerando o Convênio 01/2013 firmado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Lider, onde restou firmado o compromisso de que as despesas com a prova pericial seriam custeadas pela parte requerida, deverá esta suportar referido pagamento, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Formulo os seguintes quesitos:

1- Quais as lesões sofridas pelo autor?

2- As lesões decorreram de acidente de veículo?

3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?

4- Totalmente ou em parte?

5 – Em que percentual?

6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho?

7- A incapacidade é temporária ou permanente?

8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral?

9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?

10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?

Desta forma, diante da sistemática do Novo Código de Processo Civil, determino que seja o feito incluído na pauta de audiência de conciliação, nos moldes do que prescreve o art. 334 do novo CPC, encaminhando ao CEJUSC pelo sistema de marcação de audiências recém implantado, sem designação de data, de modo que esta unidade possa confeccionar os expedientes necessários, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo com a seguradora Líder, a logística necessária e, principalmente, a periodicidade para que ambos os atos se realizem no mesmo dia. O artigo 190 do referido Código permite a ratificação do ato por negócio processual, sendo a medida ora determinada mais eficaz, constando em todos os termos a cláusula de aceitação pelas partes do negócio ora aventado de realização da perícia antes da audiência.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Expedientes necessários.

P.I.

NATAL/RN, 26 de maio de 2017

AMANDA GRACE DIOGENES FREITAS COSTA DIAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0821414-31.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: SEBASTIAO ARAUJO DANTAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Vistos hoje..

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a determinação de encaminhar os autos ao CEJUSC contida no despacho de ID nº 10649425, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado(a) o(a) Dr.(a) Múcio Aurélio do Nascimento Luzia, médico ortopedista, CRM nº 3281, para atuar como perito no presente feito.

Designo o dia 14.05.2019, a partir das 08:00horas, por ordem de chegada, para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham

feito. **Intime-se a parte autora através de mandado, informando a data da realização do exame pericial, fazendo constar no mandado que ela compareça trazendo exames e laudos, bem como um documento de identidade com foto.**

Ressalte-se à parte autora que sua ausência injustificada na data acima aprazada, configura ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC).

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, autorizo o levantamento dos honorários periciais. Caso não haja depósito comprovado nos autos, intime-se a seguradora para que, no prazo de 05(cinco) dias, comprove o pagamento dos honorários periciais, sob pena de bloqueio do valor arbitrado.

Não comparecendo a parte autora à perícia, deve a secretaria deste juízo certificar o ocorrido, procedendo, ato subsequente, sua intimação através de advogado para, no prazo de 10(dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Após, venham-me os autos conclusos .

P.I.C

NATAL/RN, 11 de fevereiro de 2019

EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL**

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO N° 0821414-31.2017.8.20.5001

Requerente: SEBASTIAO ARAUJO DANTAS

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ilmo(a). Sr(a).

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Rua Senador Dantas, 74 - 14 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS, MM Juiz(a) de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei.

Venho, pela presente, CITAR essa seguradora, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias (art. 335, do CPC), bem como, INTIMÁ-LA do Despacho que designou Perícia Médica para o dia **14/05/2019, a partir das 08:00horas, por ordem de chegada**, a se realizar nesta 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, situada à rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, Térreo, no Fórum Miguel Seabra Fagundes, Natal/RN; podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito. INTIMO-A ainda para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje1grau.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17052515125204600000010051015
Petição Inicial	Petição Inicial	17052514595354700000010051126
1 - RG, CPF e Endereço	Documento de Identificação	17052515010038600000010051167
2 - Declaração de Hipossuficiência	Documento de Comprovação	17052515014297800000010051197
3 - Procuração	Procuração	17052515015881000000010051212
fotos	Outros documentos	17052515025816500000010051251
anexo 1 - BO - PRF 1	Outros documentos	17052515040779600000010051301

anexo 1 - BO - PRF 2	Outros documentos	17052515042047200000010051311
anexo 1 - BO - PRF 3	Outros documentos	17052515043890500000010051321
anexo 2 - Atendimento HMWG 1	Outros documentos	17052515050032600000010051332
anexo 2 - Atendimento HMWG 2	Outros documentos	17052515051979800000010051344
anexo 2 - Atendimento HMWG 3	Outros documentos	17052515053882900000010051361
anexo 3 - Pedido Administrativo - DPVAT	Outros documentos	17052515055615200000010051378
anexo 4 - Negativo Pedido Administrativo	Outros documentos	17052515061157600000010051383
anexo 5 - Tabela	Outros documentos	17052515063400400000010051400
anexo 6 - Quesitos	Outros documentos	17052515073120400000010051425
Despacho	Despacho	17053114591462700000010059103
Despacho	Despacho	19021216412220200000034292089

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Destinatário:

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas, 74 - 14 andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20031-205

Natal/RN, 23 de abril de 2019.

Denise Simonne da Silva

Auxiliar Técnico
 (documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0821414-31.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: SEBASTIAO ARAUJO DANTAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Vistos hoje..

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a determinação de encaminhar os autos ao CEJUSC contida no despacho de ID nº 10649425, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado(a) o(a) Dr.(a) Múcio Aurélio do Nascimento Luzia, médico ortopedista, CRM nº 3281, para atuar como perito no presente feito.

Designo o dia 14.05.2019, a partir das 08:00horas, por ordem de chegada, para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham

feito. **Intime-se a parte autora através de mandado, informando a data da realização do exame pericial, fazendo constar no mandado que ela compareça trazendo exames e laudos, bem como um documento de identidade com foto.**

Ressalte-se à parte autora que sua ausência injustificada na data acima aprazada, configura ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC).

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, autorizo o levantamento dos honorários periciais. Caso não haja depósito comprovado nos autos, intime-se a seguradora para que, no prazo de 05(cinco) dias, comprove o pagamento dos honorários periciais, sob pena de bloqueio do valor arbitrado.

Não comparecendo a parte autora à perícia, deve a secretaria deste juízo certificar o ocorrido, procedendo, ato subsequente, sua intimação através de advogado para, no prazo de 10(dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Após, venham-me os autos conclusos .

P.I.C

NATAL/RN, 11 de fevereiro de 2019

EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Juízo de Direito da 23^a Vara Cível da Comarca de Natal

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO DPVAT/AÇÃO 0821414-31.2017.8.20.5001

REQUERENTE: SEBASTIAO ARAUJO DANTAS
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do Exmo. EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito desta 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA, abaixo identificada, a fim de comparecer dia 14.05.2019 a partir das 8:00 horas, POR ORDEM DE CHEGADA, na sala de audiência deste Juízo da 23ª Vara Cível, Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, **Natal/RN**, com a finalidade de REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

OBSERVAÇÕES: As partes deverão levar os documentos necessários e exames, de sua posse, para a perícia (tais como exames diagnósticos, raio-x, TC, RNM, exames laboratoriais etc).

PARTE A SER INTIMADA:

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta decisão judicial implicará nas sancções legais.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pjelgrau.tjrn.jus.br/pjelgrau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17052515125204600000010051015
Petição Inicial	Petição Inicial	17052514595354700000010051126
1 - RG, CPF e Endereço	Documento de Identificação	17052515010038600000010051167

2 - Declaração de Hipossuficiência	Documento de Comprovação	17052515014297800000010051197
3 - Procuração	Procuração	17052515015881000000010051212
fotos	Outros documentos	17052515025816500000010051251
anexo 1 - BO - PRF 1	Outros documentos	17052515040779600000010051301
anexo 1 - BO - PRF 2	Outros documentos	17052515042047200000010051311
anexo 1 - BO - PRF 3	Outros documentos	17052515043890500000010051321
anexo 2 - Atendimento HMWG 1	Outros documentos	17052515050032600000010051332
anexo 2 - Atendimento HMWG 2	Outros documentos	17052515051979800000010051344
anexo 2 - Atendimento HMWG 3	Outros documentos	17052515053882900000010051361
anexo 3 - Pedido Administrativo - DPVAT	Outros documentos	17052515055615200000010051378
anexo 4 - Negativo Pedido Administrativo	Outros documentos	17052515061157600000010051383
anexo 5 - Tabela	Outros documentos	17052515063400400000010051400
anexo 6 - Quesitos	Outros documentos	17052515073120400000010051425
Despacho	Despacho	17053114591462700000010059103
Despacho	Despacho	19021216412220200000034292089
Citação	Citação	19042314264843300000040784617
Intimação	Intimação	19021216412220200000034292089

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Natal/RN, 23 de abril de 2019.

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

C E R T I D A O

devido cumprimento , em razão

e um ponto de referencia

complete o endereço , para que

de 2019

Certifico e dou fé que, devolvo o mandado sem seu

do endereço ser insuficiente, ou seja falta o número da travessa

pois a rua é bastante extensa. Solicito a parte autora que

seja possível o cumprimento deste

.Natal, 030 de Maio

Suelly Freire

Oficial de justiça

ID42176264



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

0821414-31.2017.8.20.5001

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 203, § 4º do CPC c/c o artigo 4º, incisos V e XXXI do Provimento 10, de 06.07.2005 da Corregedoria de Justiça, procedo com a juntada do laudo pericial concernente ao presente processo, no mesmo ato INTIMO as partes para se pronunciarem sobre o referido laudo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este Juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Natal/RN, 23 de maio de 2019

SUZANNE FREITAS DE MOURA FIGUEIRA

Auxiliar Técnico Judiciário

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 3º §1º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo:

Sébastião Antônio Pavao

CPF:

779013314-04

Endereço completo:

R. José Azevedo 192 - eunais novas

Informações do acidente

Local:

Nigc. ru

Data do Acidente:

28/09/16

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor.

Sébastião Antônio Pavao
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Franjula do Costela

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

conservador

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

ANALGÉTICO CRÔNICO À DORSO E/OU MUSCULOSSELENTE ATIVA / PASSIVA E GESPONTÂNEA (TOMX)

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

01/05/19

Assinatura do médico – CRM

Juntada de contestação



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08214143120178205001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEBASTIAO ARAUJO DANTAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **28/04/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **27/10/2016**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL –

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

- 1. O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.**
- 2.**
(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

DO MÉRITO

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Em primeiro plano requer a extinção da demanda com fundamento no artigo 485 inciso VI do cpc ante a falta de interesse processual.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Deste modo, requer a improcedência do pedido com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Requer a juntada do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nº5432 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 25 de maio de 2019.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 e **Fernanda Chirstina Flôr Linhares**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.101, todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SEBASTIAO ARAUJO DANTAS**, em curso perante a **23ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08214143120178205001.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819